



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.017, de 03 de maio de 1979.

Institui o Auxílio-Natalidade para os funcionários efetivos.

Eu, Sr. ~~Dr.~~ Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ~~eu~~ ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo ao que estabelece o artigo 173 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, fica instituído o auxílio-natalidade que será devido, em caso de nascimento de filho de funcionário efetivo.

Art. 2º - O auxílio-natalidade instituído pelo artigo anterior, é devido ao funcionário gestante e ao funcionário efetivo que o acompanhar, durante o período de gestação.

Art. 3º - O auxílio-natalidade de que trata o artigo anterior, será concedido em 12 (doze) meses de efetiva exercício, sendo considerado o auxílio-natalidade.

Art. 4º - Considera-se rescisões, para efeitos de concessão de auxílio-natalidade, o evento ocorrido a partir de 15 dias de gestação.

Art. 5º - Quando o pai ou mãe múltiplos são devidos tantos auxílios-natalidade quantos sejam os filhos nascidos.

Art. 6º - Se a funcionária faltar antes do parto, a favor da companheira será devido o auxílio-natalidade, desde que o nascimento da criança ocorrer até (dois) meses após o parto.

Art. 7º - O auxílio-natalidade será considerado de um mês pagamento de importância igual ao valor de referência resultante da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 8º - Desde a data de execução desta lei correrá a responsabilidade própria de cada um.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de maio de 1979.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em

03 de maio de 1979.

Dr. Francisco Fiorino Filho
Diretor do Deptº de Administração